



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



**LEI Nº 1.260, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:  
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente na Prefeitura Municipal no valor de R\$ 784,00 (Setecentos e oitenta e quatro reais), para as dotações abaixo especificadas:

07.01 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2.016 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

117 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo ..... R\$ 784,00

**Art. 2º** - A execução do disposto neste artigo decorrerá dos recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de receita, verificado na Prefeitura Municipal até o mês anterior a este projeto, no valor de R\$ 784,00 (Setecentos e oitenta e quatro reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL - SC, 21 de setembro de 2004.

VANILDO PEZENTE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria da data supra

JOSÉLIA SCOT PEZENTE  
Secretária de Administração e Finanças

|                                         |                          |                                |                             |                                     |                                                 |
|-----------------------------------------|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Criado pela Lei n.º<br>1069 de 11/05/67 | Instalado em<br>23/09/67 | Pertence a Comarca<br>de Turvo | Área Territorial<br>347 Km2 | População – Censo<br>de 2000- 5.322 | Altitude: Max: 1210<br>Média: 210<br>Mínima: 50 |
|-----------------------------------------|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|